

Nº 214/2022

TRAMITAÇÃO:

Data: 20/01/2022 08:34

VALOR:0,00

Interessado: 13638 - FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nº Doc.:

Assunto: PEDIDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- **Nº:**4/2022

Vencimento:

Comentário: SOLICITA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO REF. CONTRATO 33/2021



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – GO.

CONTRATO Nº 33/2021

1

FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 21.380.013/0001-03, com sede na Av. Nadra Bufaical, nº 451, Quadra 145, Lote 09, Sala 02 – Setor Faiçalville – Goiânia/GO – CEP: 74.350-750, neste ato representado pelo seu representante que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/1993, apresentar o pedido de

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

em face dos motivos de fato e de direito à seguir expostos:

FAVORITA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA -AVENIDA NADRA BUFAIÇAL, Nº 451, QUADRA 145 LOTE 09, SALA 02, SETOR FAIÇALVILLE, GOIÂNIA –GO CEP 74350-750 TEL. 62-3288-7455 CNPJ: 21.380.013/0001-03 – IE: 106518631



SÍNTESE DOS FATOS

A Contratada participou do Pregão Presencial nº 12/2021 FMS tipo menor preço, sagrando-se vencedora do ITEM 01 cujo objeto é a aquisição de VEÍCULO TIPO FURGÃO, adaptado para AMBULÂNCIA conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência do edital para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ouvidor.

Em 07/10/2021 as partes celebraram o presente contrato de nº 33/2021 FMS em que a Contratada se compromete a entregar 01 unidade de Furgão Mercedes-Benz modelo Sprinter 416 adaptado para ambulância em conformidade com as exigências editalícias no prazo de 30 (trinta) dias. Por outro lado, a Contratante se comprometeu a pagar pela aquisição do objeto a quantia de R\$ 228.300,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos reais) à vista e mediante apresentação da nota fiscal.

Em virtude da escassez de veículos no mercado ocasionado pelas paralizações ocasionadas pela pandemia do COVID-19, a Contratada se deparou com uma imensa dificuldade em adquirir o veículo objeto do presente contrato, motivo pelo qual pleiteou a prorrogação de prazo para cumprimento da obrigação.



Parcialmente restabelecida, a produção automobilística enfrenta uma realidade preocupante, qual seja, sucessivos aumentos nos preços praticados pelas montadoras.

Considerando a grave crise econômica que o país enfrenta, o que traz como reflexo uma **forte inflação** e consequente aumento de preços de praticamente todos os produtos, tornando demasiadamente oneroso para a Contratada suportar o valor proposto do objeto licitado, motivo pelo qual requeremos o presente reajustamento de valor na ordem de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor contratado conforme tabela a seguir:

3

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO CONTATADO	VALOR UNITÁRIO COM REAJUSTE PROPOSTO (25%)
1	MERCEDES-BENS SPRINTER 416 AMBULÂNCIA	1	R\$ 228.300,00	R\$ 285.375,00

Importante esclarecer que a indústria automotiva, constantemente, vem empregando aumentos sucessivos em sua tabela de preços sob a alegação de



acompanhar os índices inflacionários, bem como pelo fato de que vários itens de sua produção são importados e, portanto, sofrem com a variação cambial.

Neste sentido, resta evidente o aumento de preço do objeto licitado, o que acarretou em uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA E INSUSTENTÁVEL PARA A CONTRATADA**, sendo legítimo, portanto, o pedido de **reajustamento** financeiro do presente contrato na ordem **de 25% (vinte e cinco por cento)**, ficando estabelecido como novo valor de cada unidade a quantia de **R\$ 285.375,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais)**.

4

DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINACEIRO

No que concerne aos contratos administrativos, a relação entre os encargos assumidos pelo particular, deve corresponder ao valor pago pela Administração Pública, mantendo-se, dessa forma, uma balança, que deve estar perfeitamente equilibrada. Tal equilíbrio, é garantido no ordenamento jurídico tendo como função precípua manter a relação de igualdade entre as partes.



Nesse sentido, havendo qualquer alteração em um dos lados, tanto para mais, quanto para menos, representará num desequilíbrio, que implicará na necessidade de revisar os termos inicialmente contratados, a qual, dependendo da situação, poderá ser dar através do reequilíbrio econômico-financeiro.

Nesses casos, a realização do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverá estar necessariamente atrelada a um fator que configure uma álea econômica extraordinária e extracontratual, decorrente de situações imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, **CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR** ou fato do príncipe, conforme disciplina o inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5

Na atual crise sanitária que enfrentamos, os produtos e serviços conexos à indústria automotiva notadamente sofreram elevação considerável em seus custos, acarretando em uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA E INSUSTENTÁVEL** para esta empresa CONTRATADA, de modo que surge a necessidade de reajustamento de preços e consequente reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Além da elevação nos custos, a pandemia traz em sua esteira inevitáveis e catastróficas conseqüências à cadeia produtiva global. Especificamente em relação a indústria automotiva, a cadeia produtiva é gigantesca, composta por “elos



interdependentes” de forma que uma montadora não produz, em sua planta, todas as peças necessárias para a fabricação e montagem dos veículos.

Assim, as montadoras de veículos mantem contratos com outras empresas fornecedoras de uma gama variada de insumos, peças e componentes eletrônicos, de forma que toda essa corrente produtiva foi quebrada em virtude das paralisações e hoje sofre com atrasos em seus respectivos cronogramas de produção assemelhando-se a um efeito dominó.

6

A mídia não se limitou somente a noticiar o trágico ranking da morte, sobre a paralisação da indústria publicou o seguinte, vejamos:



Falta de matéria-prima na indústria provoca atrasos nas entregas e pressiona preços

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/11/26/falta-de-materia-prima-na-industria-provoca-atrasos-nas-entregas-e-pressiona-precos.ghtml>



Buscar

Valor Empresas

Entrar

Atraso nas entregas de aço poderá se estender por mais quatro meses

Abinay fez reunião com executivos das principais siderúrgicas para discutir previsibilidade no fornecimento dos pedidos

Por Ana Paula Machado e Stella Fontes — De São Paulo
05/03/2021 05h01 — Atualizado há 3 meses

<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/03/05/atraso-nas-entregas-de-aco-podera-se-estender-por-mais-quatro-meses.ghtml>

7

AUTOMOTIVE
BUSINESS



Covid-19 começa a impor suas sequelas à indústria automotiva

Com o avanço da pandemia de Covid-19, a indústria automotiva enfrenta um cenário de incertezas e desafios. A produção de veículos tem sido afetada pela falta de componentes e pela redução da demanda. As montadoras estão sendo forçadas a adotar medidas de contenção de custos e a priorizar a entrega de veículos essenciais.

DEMISSÕES COMEÇARAM E TENDEM A AUMENTAR

As montadoras estão enfrentando dificuldades financeiras devido à queda nas vendas e ao aumento dos custos de produção. Isso tem levado a demissões em massa em várias empresas do setor. A indústria espera que a situação melhore ao longo do ano, mas a recuperação pode levar mais tempo.



<https://www.automotivebusiness.com.br/artigo/1942/covid-19>

comeca a impor suas sequelas a industria automotiva

Montadoras param e põem mais de 100 mil em férias coletivas ou banco de hora



8

“Montadoras para e põem mais de 100 mil em férias coletivas ou banco de hora”

<https://noticias.r7.com/economia/montadoras-param-e-poem-mais-de-100-mil-em-ferias-coletivas-ou-banco-de-hora-21032020>



“Chevrolet e Honda paralisam produção no Brasil e indicam risco de colapso na indústria”

<https://autoesporte.globo.com/mercado/noticia/2021/03/chevrolet-e-honda-paralisam-producao-no-brasil-e-indicam-risco-de-colapso-na-industria.ghtml>



GM vai paralisar toda a produção no Brasil e dar férias a mais de 15.000



“GM vai paralisar toda a produção no Brasil e dar férias a mais de 15.000” 10

<https://quatorrodas.abril.com.br/noticias/gm-vai-parar-todas-a-producao-no-brasil-e-dar-ferias-a-mais-de-15-000/>

“Mercedes-Benz paralisa produção por causa da pandemia”

<https://www.terra.com.br/parceiros/guia-do-carro/mercedes-benz-paralisa-producao-por-causa-da-pandemia,12b8a44a8ccd1ad24b1d9eddd5ae77a0dq75fj3v.html>



“Mercedes-Benz suspende produção no Brasil por agravamento da pandemia”

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/23/mercedes-benz-suspende-producao-no-brasil-por-agravamento-da-pandemia.ghtml>

NOS ÚLTIMOS MESES OS PREÇOS DOS VEÍCULOS DISPARARAM, E ISSO SE DEVE À QUESTÃO CAMBIAL, OU SEJA, A DESVALORIZAÇÃO DO REAL FRENTE AO DÓLAR, BEM COMO ESSA ALTA PODE SER ATRIBUÍDA A ESCASSEZ DE INSUMOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS.



Brasil deve crescer pouco, com inflação ainda alta e dólar em até R\$ 6 em 2022

Estimativas do mercado financeiro apontam que o Brasil terá um crescimento econômico de apenas 1,5% em 2022, com inflação em torno de 10% e dólar em até R\$ 6,00.



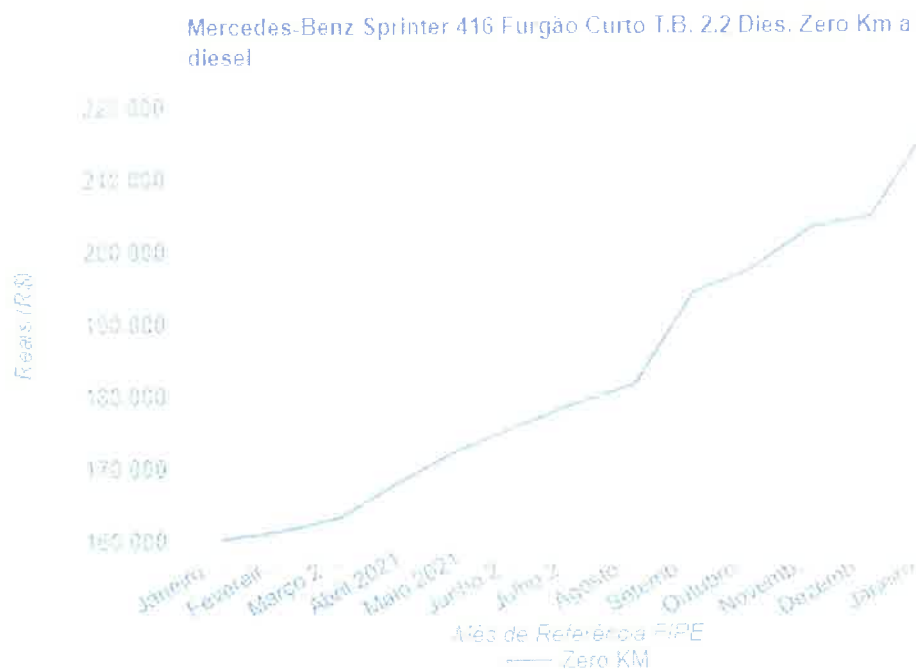
A associação de muitos brasileiros foge de renda oportuna e muita coisa com o dólar muito próximo de seis reais.

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/brasil-deve-crescer-pouco-com-inflacao-ainda-alta-e-dolar-em-ate-r-6-em-2022/#:~:text=A%20infla%C3%A7%C3%A3o%20hoje%20em%2010,de%20pre%C3%A7os%20de%20at%C3%A9%20R%206,00>



SOBRE A SPRINTER 416 VEJAMOS OS GRÁFICOS À SEGUIR:

Mês	Valor	Varição Mês Anterior	Varição Acumulada
Janeiro 2022	R\$ 217.090,00	6,08 %	51,37 %
Dezembro 2021	R\$ 204.642,00	0,73 %	42,69 %
Novembro 2021	R\$ 203.169,00	2,86 %	41,66 %
Outubro 2021	R\$ 197.516,00	1,71 %	37,72 %
Setembro 2021	R\$ 194.188,00	6,98 %	35,40 %
Agosto 2021	R\$ 181.513,00	1,46 %	26,56 %
Julho 2021	R\$ 178.900,00	1,82 %	24,74 %
Junho 2021	R\$ 175.700,00	1,91 %	22,51 %
Mai 2021	R\$ 172.400,00	2,65 %	20,21 %
Abril 2021	R\$ 167.951,00	2,97 %	17,10 %
Março 2021	R\$ 163.100,00	1,09 %	13,72 %
Fevereiro 2021	R\$ 161.335,00	0,70 %	12,49 %
Janeiro 2021	R\$ 160.215,00	1,36 %	11,71 %
Dezembro 2020	R\$ 158.066,00	1,01 %	10,21 %
Novembro 2020	R\$ 156.490,00	0,34 %	9,11 %
Outubro 2020	R\$ 155.965,00	2,86 %	8,75 %
Setembro 2020	R\$ 151.631,00	2,74 %	5,73 %
Agosto 2020	R\$ 147.588,00	-0,04 %	2,91 %
Julho 2020	R\$ 147.644,00	0,19 %	2,95 %
Junho 2020	R\$ 147.366,00	0,59 %	2,75 %
Mai 2020	R\$ 146.505,00	-0,34 %	2,15 %
Abril 2020	R\$ 147.000,00	1,92 %	2,50 %
Março 2020	R\$ 144.233,00	0,57 %	0,57 %
Fevereiro 2020	R\$ 143.420,00		



Assim, conforme podemos verificar nas imagens e nas matérias jornalísticas acima relacionadas, a indústria automobilística realizou significativo aumento de preços nos seus produtos, de modo que o contrato firmado entre esta empresa CONTRATADA e este distinto Órgão da Administração Pública **DEVERÁ SER REAJUSTADO NA ORDEM DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** garantindo o reequilíbrio financeiro-econômico contratual conforme preceitua o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 que versa o seguinte:



"d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual."

15

Tal inciso prevê a aplicação da teoria da imprevisão (*rebus sic stantibus*) aos contratos administrativos. Pertinente a definição de Fernanda Marinela a respeito desse princípio (*in* Direito Administrativo. 4^a edição. Niterói – RJ: Editora Impetus, 2010, pág. 429):

"... consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam a revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando



novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição.”

A própria lei já definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio ou repactuação ou revisão. São elas: fatos imprevisíveis, como no presente caso com o aumento do produto e do frete, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (efeito da natureza, greve, etc), caso fortuito (desconhecido, imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental). 16

Ocorrendo tais fatos, como ocorre no presente caso, estado de calamidade em virtude da crise sanitária mundial, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.

Na hipótese de reequilíbrio em questão, o direito a repactuação pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovadas as circunstâncias ensejadoras previstas na Lei.



No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento **17** de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento, o que nesse caso fica evidenciado, diante da disparidade do preço da época com a do preço de hoje.

A respeito, sinaliza o TCU:

“Ainda que a Administração tenha aplicado o reajuste previsto no contrato, justifica-se a aplicação da recomposição sempre



que se verificar a presença de seus pressupostos, uma vez que **o reajuste e a recomposição possuem fundamentos distintos**. O reajuste, previsto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, visa remediar os efeitos da inflação. A recomposição, prevista no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993, tem como fim manter equilibrada a relação jurídica entre o particular e a Administração Pública quando houver desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis.” (grifou-se)

“(...) o reajuste objetiva compensar os efeitos da **18** desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados. Como se relaciona a fatores previstos antecipadamente, as partes estabelecem já nos termos do contrato, o critério para promover esse reequilíbrio (...)

8. Por outro lado, a revisão destina-se a corrigir distorções geradas por ocorrências imprevisíveis ou previsíveis com consequências inestimáveis. Nasce de acordo entre as partes, iniciado a partir de solicitação realizada por um dos contratantes, o qual deve demonstrar a onerosidade excessiva originada pelos acontecimentos supervenientes. Esse instrumento consta do art. 65, II, d, da Lei 8.666/1993 (...).”



Portanto o pedido de realinhamento de preço encontra-se legalmente amparado sendo digno de atenção, apreciação e conseqüente deferimento por parte deste distinto Órgão da Administração Pública.

DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, esta empresa vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer: 19

1. sejam **RECEBIDAS** e **ACEITAS** as presentes informações;
2. seja deferido o pedido de **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** na ordem de 25% (**vinte e cinco por cento**) conforme preceitua o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93;

Nestes termos,



Espera deferimento.

Goiânia, 19 de janeiro de 2022.

Renato Dias Rodrigues

FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.380.013/0001-03 – IE: 106518631
RENATO DIAS RODRIGUES
CPF: 712220111-23

20